

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 473-2024

PROCESSO DIGITAL 2307-24-IBR-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA DO TRABALHO E HABITAÇÃO - STASH. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e da Habitação – STASH, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 028/2024, datado de 07/11/2024, dando conta da necessidade da contratação, em caráter de urgência.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 0028/2024, datado de 07/11/2024, oriundo da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação - STASH, dando conta da necessidade e urgência, decorrente de ordem judicial, para contratação de serviço de cuidadores para acompanhamento de menor internada em instituição hospitalar;
- Termo de Referência s/n, com detalhamento da contratação e valor do turno de 12 horas, no valor de R\$ 250,00.
- Proposta/Orçamento da empresa Sentine Cuidadores Pessoais (LIZANA LEAL LIMA LTDA), inscrita no CNPJ nº 26.049.573/0001-01, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por turno de 12h;
- Ata de Julgamento de Licitação oriunda do Licitacon, dando conta da contratação de serviço em município diverso;
- Memorandos Internos da Prefeitura de Ibirubá, dando conta dos valores adimplidos em contratações anteriores;

- A solicitação requer a contratação da empresa Sentine Cuidadores Pessoais, inscrita no CNPJ nº 26.049.573/0001-01, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por turno de 12h, para realização do serviço.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), inciso VIII, prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, uma vez que trata-se de contratação emergencial, decorrente de ordem judicial, já em cumprimento, para atendimento de menor em internação hospitalar com ordem para que seja acompanhada 24 horas por dia.

Além da previsão do contido no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Digital**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2112 (Suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja preço conforme a média de mercado comprovada pela documentação anexa, e devida habilitação técnica para fornecimento dos serviços, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de novembro de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 673b-2732-c81e-dc00-08da-225e

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 18/11/2024 às 08:38:34
Identificador Único: **2uQyveEPQoZYwusHzdQeax**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=673b-2732-c81e-dc00-08da-225e>
